



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2024 (de acordo com os Artigos, 176, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

PROCESSO ADMINISTRATIVO 07/2024

1 – DO PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova/PR**, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador Nélio José Chiquito, usando de suas atribuições, por meio de seu Pregoeiro, Sr. Marcos Antonio Brunatto, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o nº 01/2024 com o critério de Julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1.1 DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/03/2024

1.2 Horário: 13:30h

1.3 Local: Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr., situada na Av. Brasil nº 717, Centro, Balsa Nova/PR, CEP 83650-000, Fone (41) 3636-1155.

1.4 Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na citada sessão pública de realização do Pregão;

1.5 O referido procedimento licitatório será conduzido pelo Pregoeiro Sr. Marcos Antonio Brunatto, matrícula 138, com auxílio da equipe de apoio composta pelas servidoras, Luana Savio Pacheco, matrícula funcional nº 70, Ana Maria Class, matrícula funcional nº 108 e o servidor José Leandro Baptistel, matrícula funcional nº 152, designados pela portaria 11/2023 e alterações seguintes.

1.6 Modo de disputa: Aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

1.7 Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

1.8 O Edital e os demais documentos relativos ao presente processo licitatório, poderão ser retirados no *site* da Câmara Municipal de Balsa Nova (www.camarabalsanova.pr.gov.br) ou então no endereço acima referido, de segunda a sexta (exceto feriados) das 8h as 12h e 13h as 17h).

1.9 O licitante deve elaborar sua proposta observando as informações que constam neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos, responsabilizando-se integralmente por ela.

1.10 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h as 12h e das 13h as 17h, devendo ser previamente agendado pelo telefone (41) 3636-1155, com até 2(dois) dias de antecedência.

1.10 A declaração de realização da vistoria e a declaração que dispensa o referido procedimento encontram-se disponíveis no Anexos XI e XII deste Edital.

2 – DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra para disponibilização de 04(quatro) postos de trabalho, sendo 02(dois) para auxiliares de serviços gerais e 02(dois) postos para a função de recepcionista, durante o período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10(dez) anos, para atuar nas dependências da **CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova**, no endereço acima mencionado, conforme as especificações abaixo e as exigências descritas no Termo de Referência (Anexo I).



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

2.2 - ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Cargo	Horas semanais	Quantidade de Empregados
1	Posto – Serviços Limpeza Asseio, e conservação	Servente	40	2
2	Posto – Serviços de Recepção	Recepcionista	40	2

2.3 – CUSTO ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO, CONFORME ANEXOS I E II DO ETP E TR

item	DESCRIÇÃO DO POSTO	Nº EMPREGADOS	VALOR/ EMPREGADO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	POSTO -SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - SERVENTE (40) Hrs SEMANAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DAS 08:00 AS 17:00	2	R\$ 5.728,61	R\$ 11.457,22	R\$ 137.486,64
2	POSTO -SERVIÇO DE RECEPÇÃO (40) Hrs SEMANAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DAS 08:00 AS 17:00	2	R\$ 5.129,39	R\$ 10.258,78	R\$ 123.105,36
			TOTAIS	R\$ 21.716,00	R\$ 260.592,00



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

2.4 - DO VALOR ESTIMADO (art. 23 da Lei 14.133/2021) E DO PRAZO DO CONTRATO (Art. 105 e seguintes)

2.4.1 O valor total estimado para a presente contratação tem como parâmetro de preços constante dos autos, aferidos nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21, e representa o valor global de R\$ 260.592,00 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e noventa e dois reais) pelo período de 12(doze) meses.

2.4.2 O prazo do presente contrato administrativo será de 01 (um) ano, contados da assinatura, podendo ser prorrogado com limite no prazo decenal previsto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da administração e desde que as condições permaneçam vantajosas a ainda, que seja demonstrado a existência de recursos financeiros e orçamentários.

3 – FORMA DA LICITAÇÃO (art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021)

3.1 Este procedimento administrativo será efetuado na forma Presencial, no endereço da acima mencionado. Vale registrar que a utilização da forma presencial, no presente Pregão, se justifica tendo em vista que artigo 176 da Lei nº 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios com até 20.000 habitantes, como é o caso de Balsa Nova/PR, se adequarem à forma eletrônica.

3.2 Cumpre informar que para atendimento ao disposto no art. 17, § 5º da Lei 14.133/2021, a sessão pública para apresentação das propostas será gravada em áudio e vídeo e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório, depois de seu encerramento.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS (art. 164 Lei 14.133/2021)

4.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o ato convocatório do pregão, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2 As impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao mencionado pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h as 12h e das 13h as 17h, no endereço da Câmara Municipal, acima



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

mencionado, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: camara@balsanova.pr.gov.br.

4.3 A solicitação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao referido pregoeiro, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, através do e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br, Contendo obrigatoriamente: Nome completo e CPF ou Razão social e CNPJ da empresa, e a indagação objetiva que se pretende esclarecer.

4.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste certame.

4.6 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão.

4.7 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO PRESENCIAL.

4.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas para conhecimento público no sistema eletrônico (*site*) da Câmara Municipal de Balsa Nova. (www.camarabalsanova.pr.gov.br).

4.9 É imprescindível que seja solicitado a confirmação do recebimento dos e-mails enviados, nas situações relacionadas neste ítem (4).

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

5.1 - Poderão participar do certame deste certame licitatório os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições estabelecidas na legislação, neste edital e seus anexos;

5.2 Quaisquer interessados poderão participar do presente certame, não sendo o referido objeto exclusivo para as microempresas e empresas de pequena porte. Entretanto, será observado as disposições constantes na Lei Complementar nº 123/2006, que determina:

5.2.1 - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresa de pequeno porte.

5.2.2 - Na modalidade de pregão, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço (art. 44, LC 123/2006).

5.3 - NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO

5.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.3.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.3.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.11 o impedimento de que trata o item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3.12 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens e0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.3.13 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

5.3.14 O disposto nos itens e não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.3.15 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3.16 A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital será aberta a sessão de processamento do Pregão.

6.2 As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, descritos nos itens (6.2.1 a 6.2.4), acompanhado da carteira de identidade ou outro documento oficial de identificação, com foto ou, ainda, a licitante poderá ser representada por procurador munido do instrumento procuratório (público ou particular com firma reconhecida em cartório), outorgado pelo representante legal da empresa, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame:

6.2.1 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e as alterações, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades empresariais;

6.2.2 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se sociedades por ações, acompanhadas da documentação mencionada no item 5.2.



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

6.2.3 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.2.4 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, até a abertura da sessão pública.

6.4 - Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.(art. 65, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

6.5.1 O Licitante deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil à data prevista para recebimento das propostas, nos termos do art. 21,II da IN 03/2018.

6.6 Na apresentação dos documentos para o credenciamento, o licitante deverá entregar fora dos envelopes a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação declaração, de acordo com o modelo estabelecido no **(Anexo VII)** deste Edital.

7 – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Finalizado o credenciamento, o Pregoeiro receberá, em envelopes separados, os documentos de proposta de preços e os documentos de habilitação contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

7.1.1 ENVELOPE Nº. 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr.



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

Pregão 01/2024

Processo Administrativo: 07/2024

Razão Social da licitante:

Endereço:

Email:

Telefone:

7.1.2 ENVELOPE nº. 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr.

Pregão 01/2024

Processo Administrativo: 07/2024

Razão Social da licitante:

Endereço:

Email:

Telefone:

7.2. A proposta deverá ser elaborada em papel (timbrado ou com carimbo cnpj da empresa) que a identifique e redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

7.3 A proposta deverá estar com data e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal.

7.4. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original, para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

7.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021, para:



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

7.5.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.5.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Na proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

8.1.1 Razão Social, endereço, telefone e CNPJ da empresa;

8.1.2 Número do Pregão 01/2024;

8.1.3 Preço mensal e total, pelo período total a ser contratado (12 meses), em Reais e com no máximo duas casas decimais, após a vírgula. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos inerentes, como por exemplo: transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive os valores previstos na Convenção Coletiva do Trabalho;

8.1.4 Para fins de atendimento esse item (8.1.3) o licitante deverá assinar a declaração (anexo X) que sua proposta compreendem a integralidade dos referidos custos, nos termos do art. 63, § 1º da Lei 14.133, de 2021

8.1.5 Planilha de estrutura para execução dos serviços de acordo com o Termo de Referência (Anexo III e IV).

8.1.6 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da sessão de abertura dos envelopes.

9 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

9.1 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados pela equipe designada para este certame.



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

9.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 , da Lei nº 14.133/2021)

9.1.1.1 Os documentos de Habilitação Jurídica são os mesmos apresentados para o credenciamento (item 6), não sendo necessária sua apresentação novamente.

9.1.2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

9.1.2.1 - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.2.2- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.2.3- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.2.4- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.1.2.5- a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.1.2.6 – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69, da Lei nº 14.133/2021)

9.1.3.1 Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais;

9.1.3.2 – os documentos referidos neste item, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido construída há menos de 2(dois) anos;

9.1.3.3 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante:

9.1.3.4 O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

situação financeira, com os índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1. Conforme fórmulas abaixo:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$SG = AT / (PC + ELP)$$

$$LC = AC / PC$$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

9.1.3.5. Quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral for igual ou inferior a 1, será necessária comprovação de patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação.

9.1.3.6. O balanço patrimonial, o relatório com a demonstração dos índices acima mencionados e as demonstrações de exercício social deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67, da Lei nº 14.133/2021)

9.2.1. Apresentação de, no mínimo, um atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, certificando o fornecimento de serviços da mesma natureza, compatíveis em características, quantidades e prazos, atestando a qualidade do fornecimento, prazos e que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

licitação pelo período mínimo de 1(um) ano, sucessivos ou não, nos termos do art. 67, §5º da Lei 14.133/2021;

9.2.2. Quando da apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deve ser assinado com reconhecimento de firma por verdadeiro, bem como deve ser acompanhado de nota fiscal que comprove a prestação do serviço.

9.3 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

9.3.1. Além dos documentos especificados nos itens anteriores, a licitante deve apresentar:

9.3.1.1 As seguintes declarações, elaboradas em papel que identifique (timbrado ou com carimbo cnpj da empresa) assinadas por seu representante legal:

9.3.1.2 Se a empresa se enquadrar como empresa de pequeno porte de acordo com a Lei Complementar nº. 123/06, para efeito de usufruir dos seus benefícios, apresentar no ato do credenciamento a declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/06, de 14 de dezembro de 2.006, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei, conforme o Anexo IX.

9.3.1.3 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;(Anexo VIII)

9.3.1.4 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Anexo XIII)

9.3.1.5 A falsidade da declaração de que trata os itens acima referidos sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

9.4 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

9.4.1. Na hipótese de não constar prazo de validade em certidão, será aceita como válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10 DA ABERTURA DE SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1 Após o encerramento do credenciamento dos licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

10.2 O pregoeiro verificará a conformidade dos envelopes recebidos, verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, procederá em conjunto com a equipe de apoio a rubrica dos mencionados envelopes, e então declarará aberta a sessão do Pregão.

10.3 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei 14.133/2021.

10.4 Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta de preços serão corrigidos pelo Pregoeiro.

10.5 O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar eventuais falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

10.6. Não poderá haver desistência das propostas e dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante às penalidades constantes deste edital.

10.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado.

10.8 O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 57 da Lei 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

10.9. As propostas serão classificadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

10.10 Seleção da proposta de menor preço global e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

10.11 Não havendo, pelo menos, 03 (três) preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.12. Os lances serão formulados de forma sequencial a partir do autor da proposta de maior preço e os demais, em ordem decrescente.

10.13 Em caso de empate entre valores, serão utilizados na ordem abaixo os seguintes critérios de desempate, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, a seguir:

10.13.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.13.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.13.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (decreto 11.430, de 2023).

10.13.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.13.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.13.6 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.13.7 Empresas brasileiras;



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr

CNPJ: 01.591.135/0001-31

Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000

Telefone: (041) 3636-1155

e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br

Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

10.13.8 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.13.9 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.14 As regras previstas nos itens anteriores, para desempate, não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

10.14.1 - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresa de pequeno porte.

10.14.2 - Na modalidade de pregão, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

10.15 Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei 14.133, de 2021.

10.15.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.15.2 A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.16 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, de acordo com fixado pelo pregoeiro.

10.17 A etapa de lances será encerrada quando os participantes declinarem da formulação de novos lances.



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr

CNPJ: 01.591.135/0001-31

Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000

Telefone: (041) 3636-1155

e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br

Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

10.18. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante planilha de custos elaborada e juntada aos autos.

10.19. Na hipótese de que a proposta ofertada por empresa de pequeno porte seja até 5% (cinco por cento) superior a de menor preço apresentada por empresa sem essas características, a licitante tipificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será convocada a apresentar nova proposta, sob pena de preclusão.

10.20 Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope de habilitação da proponente.

10.21 Eventuais falhas, dúvidas em relação à regularidade de documentos de credenciamento, habilitação ou de proposta, poderão ser saneadas na sessão de abertura de envelopes, inclusive por meio eletrônico.

10.22 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e serão anexados aos autos os documentos.

10.23 A Administração não se responsabilizará por eventual indisponibilidade do meio eletrônico, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

10.24 Atendidos os requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

10.25. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11 – DOS RECURSOS E A HOMOLOGAÇÃO

11.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar-se imediata e será aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, sendo que o início e o término da contagem do prazo sempre se dará em dia útil, para apresentação de memoriais, ficando os demais licitantes, desde



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A ausência de manifestação imediata do licitante importará na decadência do direito de recurso.

11.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 03(três) dias úteis ou encaminhá-lo, nesse mesmo prazo, à autoridade superior que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do art. 168 da lei 14.133, 2021.

11.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

12 – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

12.1. A prestação de serviços, objeto da presente licitação, será fiscalizada pelo(a) servidor(a) designado(a) para a função de fiscalização dos contratos (art. 117. da Lei 14.133/2021), que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13 – ASSINATURA DO CONTRATO FIRMADO



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

13.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA convocará a vencedora deste certame para assinar o contrato concedendo-lhe, para tal, um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data da comunicação.

13.2. Caso a vencedora não assine o respectivo contrato no prazo e nas condições definidas nestas Instruções a CÂMARA MUNICIPAL poderá, convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo nas mesmas condições da primeira classificada ou ainda, revogar a licitação.

14 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5 fraudar a licitação

14.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

14.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida em percentual de 15% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 A sanção de impedimento de licita e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas , nos itens (14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3) , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4,14.1.5,14.1.6,14.1.7 e bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens (14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3) e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15 – DA GESTÃO DO CONTRATO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, dotação orçamentária, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, (Anexo I) a este contrato.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia e os demais princípios descritos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro..

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observação o horário de Brasília – DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

16.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.

16.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios descritos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

16.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõe o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.9. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

16.10. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas em Ata.

16.11 Casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro.

16.12. O vencedor se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.13 Pode o presente Pregão ser revogado ou anulado sem que caiba aos licitantes, qualquer indenização.

16.14. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

16.14.1 Anexo I – Termo de Referência

16.14.2 Anexo II – Convenção Coletiva de Trabalho

16.14.3 Anexo III – Modelo Planilha de custos servente

16.14.4 Anexo IV– Modelo Planilha de custos recepcionista

16.14.5 Anexo V – Modelo de Proposta

16.14.6 Anexo VI – Minuta do Contrato

16.14.7 Anexo VII - – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

16.14.8 Anexo VIII – Modelo de declaração referente ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

16.14.9 Anexo IX - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno

16.14.10 Anexo X – Declaração que a proposta cumpre a totalidade de encargos trabalhistas(art. 63, § 1º)

16.14.11 Anexo XI – Declaração que optou pela não realização da vistoria técnica

16.14.12 Anexo XII – Declaração que realizou a vistoria técnica

16.14.13 Anexo XIII – Declaração que cumpre os requisitos Artigo 63, IV da Lei 14.133,2021

17. DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Campo Largo/PR., para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Balsa Nova, 27 de Fevereiro de 2024.

NELIO JOSE CHIQUITO

Diretor Geral



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

ANEXO I
Termo de Referência
Processo administrativo PA-07/2024
Pregão 01/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, "a" da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Contratação de empresa do segmento, para fornecimento de mão de obra exclusiva e dedicada para serviços de; Recepcionista e Servente de Limpeza, atendendo a demanda de 02 (dois) empregados no posto Recepção, e dois (02) empregados no posto de Limpeza e Conservação, em regime de 40 horas semanais, no prédio da Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr., conforme abaixo:

1.2 Especificações:

Item	Descrição	Cargo	Horas semanais	Quantidade de Empregados
1	Posto – Serviços Limpeza Asseio, e conservação	Servente	40	2
2	Posto – Serviços de Recepção	Recepcionista	40	2



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr

CNPJ: 01.591.135/0001-31

Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000

Telefone: (041) 3636-1155

e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br

Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

1.3 Custo total estimado da Contratação, conforme planilhas de custos e estimativas de custos dos insumos anexos I e II do ETP e TR

item	DESCRIÇÃO DO POSTO	Nº EMPREGADOS	VALOR/ EMPREGADO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	POSTO -SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - SERVENTE (40) Hrs SEMANAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DAS 08:00 AS 17:00	2	R\$ 5.728,61	R\$ 11.457,22	R\$ 137.486,64
2	POSTO -SERVIÇO DE RECEPÇÃO (40) Hrs SEMANAIS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DAS 08:00 AS 17:00	2	R\$ 5.129,39	R\$ 10.258,78	R\$ 123.105,36
			TOTAIS	R\$ 21.716,00	R\$ 260.592,00

2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º , XXIII, “b” da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A contratação referida na definição do objeto, justifica-se pelas razões relatadas a seguir:

2.2 Os serviços de Limpeza, asseio e conservação, dentro de parâmetros e rotinas bem estabelecidos, que observam as recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, tem por objetivo a conservação do patrimônio e a manutenção das condições necessárias para que os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Balsa Nova, e o público em geral usufruam de um ambiente mantido em bom estado de conservação, asseio e higiene;

2.3 O serviço de Recepção se justifica pela necessidade de controle e identificação de pessoas que adentram à Sede da Câmara Municipal, que tem como objetivo fazer o primeiro atendimento ao público, de forma rápida e eficiente, realizando a triagem e o devido encaminhamento para o atendimento específico, quando necessário;

2.4 A opção da administração pela terceirização desses serviços é justificada, primeiramente pelo seu quadro reduzido de servidores, e por conseguinte embora os serviços não estejam relacionados diretamente à atividade finalística do órgão, são de suma importância para o expediente administrativo, podendo ser executados por terceiros que detêm maior expertise na operação diária e no gerenciamento das contingências a eles correlatas



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, “c” da Lei nº 14.133/2021)

Os serviços a serem contratados visam manter a organização, limpeza e conservação do patrimônio público, como também uma recepção eficiente e qualificada, buscando a excelência no atendimento ao público. Devendo ser prestados por empresa especializada, que deverá disponibilizar mão de obra com dedicação exclusiva nos dias, horários e períodos, cujos serviços estão estabelecidos nos requisitos da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “d” da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 – Participantes

Ampla concorrência, observadas os benefícios da Lei nº123/2006 as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, e com habilitação jurídica em conformidade com objeto licitado;

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.3 Não haverá exigência de garantia da contratação, art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “e” da Lei nº 14.133/2021)

5.1 – Especificações do Objeto;

- Local da prestação dos serviços; Sede da Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr - Avenida Brasil, 717 – Centro – Balsa Nova/PR, CEP 83.650-000;
- Área de piso: 1.017,10 m² (conforme tabela 7.2 áreas ajustada do estudo técnico preliminar);
- Área envidraçada interna e externa 17,20 m² (conforme tabela 7.2 áreas ajustada do estudo técnico preliminar);
- Áreas externas anexas ao edifício, como calçadas, pátio estacionamento, rampa de acesso ao estacionamento, jardins 585,70 m²

5.2 – Especificações do item 1 Limpeza e conservação

- **02 (dois)** empregados, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- Horário de segunda a sexta-feira, das 08:00h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h;
- Perfil do Profissional: Maior de 18 anos, ensino fundamental completo;
- Disciplinado;

5.3 Especificações do Item 2 – Recepção

- **02 (dois)** empregados, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- Horário de segunda a sexta-feira, das 08:00h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h;
- Perfil do Profissional: Maior de 18 anos, ensino médio ou equivalente completo;



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

- Experiência em informática (Windows - Word - Excel - Internet - Intranet) e técnicas de atendimento ao público;

5.4 A CONTRATADA deverá organizar e implantar, de forma adequada e em sintonia com as necessidades da Câmara Municipal, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços

5.5 Atribuições, assim como as tarefas e frequência em que elas devem ser executadas, com relação a Serventes com função cumulativa de copeira (Serviços de limpeza, asseio, conservação e copa), seguem abaixo:

- DIARIAMENTE ÁREA INTERNA
 - Preparar café e chá para atender a demanda do Gabinete da Presidência, Vereadores e administração
 - Saguão, hall de entrada a recepção e corredor Gabinetes Vereadores, - Sala da Administração, - Gabinete da Presidência e gabinetes dos vereadores, - Sala da Procuradoria/cozinha/corredores, - Banheiros, Sala do arquivo.
 - Varrição esmerada de todas as dependências;
 - Aplicação de pano molhado a fim de remover o sujo superficial de todas as dependências que comportam tal medida;
 - Limpeza com flanelas, pano úmido e produtos específicos (telefones, bebedouros, armários, cadeiras, estofados, arquivos, mesas e demais móveis e utensílios);
 - Remoção de pó existente;
 - Limpeza e retiradas de eventuais manchas e aderências nas dependências
 - Limpeza dos tapetes e capachos (se for o caso);
 - Limpeza de todas as dependências sanitárias, no mínimo, 02 (duas) vezes ao dia, repondo-se o material quantas vezes se fizer necessário (papel higiênico, sabonete);
 - Limpeza de trincos, fechaduras, tomadas, torneiras de todas as dependências;
 - Limpeza com flanela e material apropriado de portas, internas e externas;
 - Coleta e retirada do lixo das dependências em embalagens apropriadas e, ainda a reposição de sacos plásticos nos cestos de lixo, no mínimo, 02 (duas) vezes ao dia;
 - Acondicionamento do lixo retirado, devidamente embalado em sacos plásticos fechados, em tambores devidamente tampados;
 - Colocação do lixo para coleta nos dias apropriados;
 - Demais serviços que se fizerem necessários;
 - Limpeza de bebedouros existentes;
 - Limpeza de bancos internos;
 - Limpeza de espelhos dos banheiros;
 - Serviços de copa/cozinha, consistentes em fazer chá e café, acondicionando-os nas respectivas garrafas térmicas.
-
- 3(três) VEZES POR SEMANA ÁREA INTERNA
 - Plenário; Sala de som e vídeo;
 - Passar aspirador de pó incluindo rampa de acesso;



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

- Retirada de pó das cadeiras, mesas, púlpito, estandarte das bandeiras e corrimão;
- Passar pano com produtos adequados nas mesas;
- Limpeza das esquadrias;
- Limpeza dos microfones e brasões.

- SEMANALMENTE ÁREA INTERNA
- Limpeza das cortinas do tipo persiana, de todas as dependências.

- MENSALMENTE ÁREA INTERNA
- Limpeza de todas as portas, interruptores e tomadas;
- Enceramento e polimento de todos os móveis e utensílios existentes;
- Limpeza e encerramento com material e produtos adequados.
- DIARIAMENTE ÁREA EXTERNA
- Escada lateral externa do acesso a garagem e estacionamento no subsolo e calçadas externas de acesso a entrada do prédio da Câmara Municipal.
- Varrição esmerada com recolhimento de detritos.

- 3 (três) VEZES POR SEMANA ÁREA EXTERNA
- Rampa de acesso e túnel a garagem e estacionamento do subsolo (Paralelepípedo), Pátio do estacionamento subterrâneo, Jardins externos, Escada lateral externa do acesso a garagem e estacionamento no subsolo, calçadas externas de acesso a entrada do Prédio da Câmara Municipal e Porão / Lavanderia.
- Varrição esmerada de todas os locais;
- Remoção de folhas de árvores e outros detritos;

- 2 (duas) VEZES POR SEMANA ÁREA EXTERNA
- Sala arquivo morto.
- Varrição esmerada do local;
- Retirada de pó e passagem de pano úmido.

- 1 (uma) VEZ A CADA 15 (quinze) DIAS ÁREA EXTERNA
- Janelas envidraçadas da Câmara face interna externa;
- Limpeza com flanelas, pano úmido, rodos e produtos específicos.

- 1(uma) VEZ POR MÊS ÁREA EXTERNA
- Fachadas envidraçadas face interna e externa;

5.6 Atribuições de Recepcionista (Serviço de Recepção)

- Recepcionar cordialmente o público em geral, prestar-lhe as devidas informações e encaminhar seu atendimento, quando necessário.
- Atender a chamadas telefônicas, identificar o atendido e encaminhá-las ao destinatário.



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr

CNPJ: 01.591.135/0001-31

Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000

Telefone: (041) 3636-1155

e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br

Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

- Identificar e encaminhar visitantes, obedecendo às normas internas do órgão. 5.3.4. Entregar, enviar, receber e repassar, correspondências, documentos, informações e/ou relatórios, organizando-os e distribuindo aos respectivos destinatários, conforme a necessidade do serviço.
- Registrar os atendimentos para fins de controle.
- Fotocopiar documentos quando houver necessidade.
- Receber, protocolar, digitalizar, cadastrar e arquivar em pastas eletrônicas e/ou físicas os documentos.
- Operacionalizar sistema de protocolo do Legislativo, efetuando entrada dos documentos;
- Registrar e controlar via sistema, agenda de solicitações externas para uso do Plenário da Câmara Municipal;
- Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;
- Operar, sempre que necessário e de forma adequada, sistemas disponíveis para a execução dos serviços.
- Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- Prestar informações gerais sobre as atividades legislativas e administrativas do órgão;
- Acessar os sistemas de informações utilizados pelo órgão, para busca de informações necessárias e registro de atividades e correspondências;
- Ter boa dicção, demonstrar polidez, cortesia, ter capacidade de auto avaliação, respeito mútuo;
- Manter a higienização do local de trabalho; e comunicar qualquer situação que possa colocar em risco pessoas ou patrimônio das Unidades;
- Tratar todos colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção.
- Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o horário em que estiver prestando os serviços.
- Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

5.7 – UNIFORMES, EPI'S, UTENSÍLIOS

Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, aos empregados uniformes, EPI'S e utensílios completos, em quantidade e qualidade necessárias ao desempenho das atividades, de modo que esses se apresentem adequadamente trajados nas dependências da contratante, considerando-se a natureza das atividades desenvolvidas, as condições de asseio, de segurança e outras que sejam pertinentes, devendo, ainda, estarem adequados e confortáveis aos funcionários, a exemplo de uniformes específicos para empregadas gestantes, e adaptados ao clima das localidades onde serão prestados os serviços

UNIFORME EPI E UTENSÍLIOS				
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QTD.	VIDA ÚTIL (meses)
1	UNIFORME SERVENTE (CALÇA E JALECO)	UN	6	6
2	SAPATO DE SEGURANÇA CA 35843	UN	4	6
3	OCULOS SEGURANÇA CA 34653	UN	4	6
4	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA SANITÁRIA CA 40044	UN	6	6
5	BALDE PLASTIVO 12 LITROS	UN	3,00	6
6	PANO PARA LIMPEZA PISOS	UN	25	12
7	UNIFORME SOCIAL RECEPCIONISTA (PALETO, CAMISA, CALÇA)	UN	6	6
8	CRACHA EM PVC COM DADOS DO FUNCIONARIO	UN	4	12
9	CABO TELESCOPIO 6M PARA LIMPEZA VIDRAÇAS E FACHADAS	UN	2	6

5.8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.8.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, dentro da melhor técnica e qualidade, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, especificados nos insumos do modelo da planilha de custos e em sua proposta.

5.8.2 Disponibilizar empregados habilitados e com os conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.8.3 Fornecer aos empregados os uniformes, EPI'S, materiais e utensílios provisionados nos custos.



Câmara Municipal de Balsas Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsas Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

5.8.4 Dispor de profissionais volantes para eventuais necessidades de substituição dos profissionais titulares dos postos, em caráter emergencial (cobertura de faltas e férias);

5.8.5 Vedar a disponibilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Câmara Municipal, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

5.8.6 Providenciar a imediata substituição de seus empregados nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência, bem como nos casos de falta ao serviço, exames médicos, afastamento médico, licença, férias, demissões e outros, devendo apresentar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

5.8.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do órgão e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.8.8 Apresentar ao órgão, sempre que solicitado, a seguinte documentação relativa aos seus empregados alocados nos postos de trabalho da Câmara Municipal;

a) Cópia da carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada pela CONTRATADA;

b) Cópias dos exames médicos periódicos e admissionais;

c) Apresentar comprovantes de recolhimento de todos os benefícios diários, mensais e anuais previstos na CCT e provisionados na planilha de custos

5.8.9 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo o período de vigência do contrato, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições.

5.8.10 Comunicar a Câmara Municipal a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, mesmo que para isso uma solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o órgão, desde que de responsabilidade da CONTRATADA, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.8.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.8.12 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

5.8.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica;



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

5.8.14 O descumprimento do item 5.8.8 alínea "C" configurará infração contratual, e sujeitará a CONTRATADA a sanções previstas na Lei nº14.133/2021.

5.9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.9.1 Designar um servidor da Câmara para acompanhar e auxiliar na orientação dos serviços descritos neste termo.

5.9.2 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.9.3 Disponibilizar aos profissionais da CONTRATADA ambiente e condições de trabalho compatíveis com as suas respectivas atribuições.

5.9.4 Comunicar à CONTRATADA as não conformidades detectadas na execução das atividades de seus profissionais, fixando prazo para a sua correção.

5.9.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.9.6 Conferir a nota fiscal mensal dos serviços, apresentada pela CONTRATADA, devendo em até 05 (cinco) dias úteis confirmar o aceite, ou, caso haja alguma inconsistência, levar ao conhecimento da CONTRATADA para as devidas regularizações

5.9.7 Após a confirmação do aceite da nota fiscal, efetuar o pagamento da prestação mensal no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.9.8 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

5.9.9 Exercer a fiscalização do contrato conforme as disposições do item 6.2 deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º , XXIII, "f" da Lei nº 14.133/2021)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo, com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133 , de 2021);

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a), conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3 A fiscalização do contrato, ficará a cargo do(a) servidor(a) da Câmara Municipal, designado(a) através de Ato Administrativo;

6.4 O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

7. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO (ART. 6º , XXIII, "g" da Lei nº 14.133/2021)



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

7.1 O pagamento será efetuado em até 07(sete) dias uteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o(a) servidor(a) designado(a) para fiscalização de contrato atestar a execução do objeto contratado;

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o contratado providencie as medidas corretivas. Nessa hipótese o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da referida situação;

7.4 fica ressalvado que havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, a qualidade e a quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para o pagamento, conforme dispõe o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

7.5 Antes do pagamento da nota fiscal, será consultada a situação da empresa junto ao SICAF, para efeitos de atualizações do cadastro na referida plataforma;

7.6 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade no FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), caso estas não estejam atualizadas no SICAF

8. DA FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXII, alínea “H” , da Lei nº da 14.133 de 2021

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial fundamentado na Lei 14.133/2021, MENOR PREÇO GLOBAL. Justifica-se a modalidade presencial; a pequena e limitada estrutura organizacional e administrativa do órgão, o vencimento do Contrato no início de maio/2024, a impossibilidade de aditivo de prazo pela Lei nº8.666/1993, acabaram inviabilizando tecnicamente o órgão, de realizar o certame eletrônico, além disso, também o do artigo 176 da Lei nº14.133/2021 que autoriza de forma presencial as licitações em municípios com até 20.000 mil habitantes.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

8.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, as quais terão o prazo de 5(cinco) dias úteis para a regularização da documentação;

8.5. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.5.1 SICAF;

8.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.5.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

8.6 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.6.1 Os requisitos para a habilitação jurídica serão exigidos em conformidade com a natureza do CONTRATADO, conforme abaixo:

8.6.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.6.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

8.6.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3 prova de regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.7.4 prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.5 Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.7.6 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.7.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do CONTRATADO, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.8 O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

8.7.9 certidão negativa de idoneidade, que deverá ser apresentada antes da formalização do contrato (art. 91, § 4º da Lei 14.133 de 2021);

8.8. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.8.1 Apresentação dos documentos descritos no item 9.2 do Edital do Pregão 01/2024



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

8.9 DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

8.9.1 Apresentação dos documentos descritos no item 9.1.3 do Edital do Pregão 01/2024

8.9 DA PROPOSTA

8.9.1 Na formulação da proposta o proponente deve apresentar, formação do preço UNITARIO, MENSAL, ANUAL E GLOBAL de cada serviço, deverá apresentar junto com a proposta cópia da planilha de custos, por função modelos conforme ANEXOS VI E VII do Edital Pregão 01/2024;

8.9.2 Para a elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta feira, ate três(03) dias uteis anterior a data de abertura da sessão pública, das 08:00H as 12:00H e das 13:00H as 17:00H, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (041) 3636-1155

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º , XXIII, “J” da Lei nº 14.133/2021)

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados a seguir demonstrados:

Órgão:	0100	Câmara Municipal de Balsa Nova
Unidade Orçamentária:	0101	Câmara Municipal
0101.0103100012.002		Manutenção da Câmara Municipal de Balsa Nova
Fonte	0 1 001	- Recursos do Tesouro - Descentralizados – Exercício Corrente
3.3.90.39.00.00		- Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
3.3.90.39.79-00		- Serviços de apoio administrativo técnico operacional
Órgão:	0100	Câmara Municipal de Balsa Nova
Unidade Orçamentária:	0101	Câmara Municipal
0101.0103100012.002		Manutenção da Câmara Municipal de Balsa Nova
Fonte	0 1 001	- Recursos do Tesouro - Descentralizados – Exercício Corrente
3.3.90.39.00.00		- Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
3.3.90.39.78 99		- Limpeza e conservação demais setores da admiração

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente Lei nº14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contrato.

10.2 Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação à licitante/CONTRATANTE



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr

CNPJ: 01.591.135/0001-31

Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000

Telefone: (041) 3636-1155

e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br

Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

MARCOS ANTONIO BRUNATTO

DIREÇÃO GERAL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000232/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002298/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200516/2024-03
DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICIO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI, CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais, segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais) mensais.

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROSE LACTARISTA

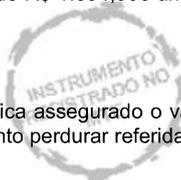
Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.694,00 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.754,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.641,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 113,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.754,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.694,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 60,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.641,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 54,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.



03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.968,00 (um mil, novecentos e sessenta e oito reais) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais) mensais;

04 – SUPERVISORES

Aos supervisores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.611,00 (dois mil, seiscentos e onze reais) mensais;

Quando ao supervisor for atribuída a supervisão da execução de serviços em mais de um município, este fará jus à gratificação mensal equivalente a R\$ 260,00, enquanto durar tal situação. Ao supervisor que tiver salário mensal superior a R\$ 2.900,00, não haverá obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação;

05 – ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.611,00 (dois mil, seiscentos e onze reais) mensais;

06 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.753,00 (um mil, setecentos e cinquenta e três

reais) mensais;

07 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.726,00 (um mil, setecentos e vinte e seis reais) mensais.

08 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais. Aos coletores e coletores de resíduos vegetais que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.749,00 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

09 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.086,00 (dois mil e oitocentos e seis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 863,00 mais os valores de R\$ 496,00 de horas extras mais R\$ 47,00 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 82,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 7,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R\$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

10 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados; aos assistentes, agentes e auxiliares administrativos, monitores ou operadores de equipamentos, operador de caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.849,00 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais) mensais.

11 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais) mensais.

12 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.463,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais) mensais.

13 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.966,00 (um mil, novecentos e sessenta e seis reais) mensais.

14 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais) mensais.

15 – CONTROLADORES DE ACESSO, DE PÁTIO E DE TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso, de pátio ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais) mensais.

16 – COZINHEIRO/COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 113,00 (cento e treze reais).

17 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais.

18 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.849,00 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) mensais.

19 – INSPETOR DE ALUNO

Aos empregados que trabalhem como inspetor de aluno fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.048,00 (dois mil e quarenta e oito reais) mensais.

20 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Aos empregados que trabalhem como profissional de apoio escolar fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.913,00 (um mil, novecentos e treze reais) mensais.

21 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira, item 01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.641,00, proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer

insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 11,89% (onze vírgula oitenta e nove por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 4% (quatro por cento) para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.23.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes, desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 21 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.23.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.22 a 31.01.23, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2024, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.2024, sob pena de multa de R\$ 471,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.512,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

A partir de 01.02.2024, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 74,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 37,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso, de pátio e de tráfego, o adicional será de R\$ 37,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 74,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2024, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 173,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tiquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE – ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tiquete ou cartão, **na periodicidade de 30 dias**. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 23,33, por dia de falta ao serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 23,33 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 23,33;

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado **desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados**, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 384,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 12,80, por dia do quanto aqui especificado;

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 55,00, do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 27,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 700,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 630,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 560,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 384,00, R\$ 346,00 e R\$ 307,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO- No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) e Limpeza privada (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial. Faculta-se à empresa, mediante solicitação do empregado, substituir a obrigação acima por uma ajuda de custo combustível, em valor equivalente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 196,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 2.933,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.599/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 81,00 (oitenta e um reais), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.100,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual

necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até **50 quilômetros** das sedes e sub-sedes do sindicato laboral, **deverão ser submetidas à assistência deste;**

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano;

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital, e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no mesmo prazo.

Para a empresa que não possua escritório no local da homologação, o prazo para assistência será de até **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contrarrecibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – enviar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e emverbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da “semana espanhola”, pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.09 e 03.10 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado “banco de horas”, com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros e conforme definido pelo STF – ARE n.º 1018456 – Tema 935, o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/24, assegurado

o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contados do início da vigência da CCT. O valor definido em assembleia geral guarda a razoabilidade recomendada pelo STF no referido processo, vez que representa apenas 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) do menor piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª., considerando a vigência anual das cláusulas econômicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2024 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2024, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36ª, sob as cominações do “caput” da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 36ª. em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

À face da deliberação da categoria econômica, tomada em Assembleia Geral, que atende o Tema 935 do STF, proferido no processo ARE 1018456., fica instituída a contribuição assistencial, a ser paga por todas as empresas beneficiárias da presente negociação, associadas ou não à entidade patronal, assim:

EMPRESAS

Com até 200 empregados – R\$ 3.282,00;

Com 201 a 500 empregados – R\$ 5.743,50;

Com 591 a 1.000 empregados – R\$ 7.384,50; e,

Com mais de 1001 empregados – R\$ 9.846,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, conforme o número de empregados em 01.02.2024 informado no sistema do eSocial (antigo CAGED), até 10.04.24, 31.03.24, via depósito junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes – Curitiba - c/c 1951-0 – operação 003 – titularidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato;

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão em multa de 10% sobre o valor devido, mais atualização e juros.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, observará, além do cumprimento da cláusula anterior, o contido nas cláusulas 16ª., 17ª. e 23ª.do presente instrumento. **O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis.**

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.201 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DATA-BASE DE 01.02.2025

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, as entidades convenientes negociarão o reajuste das cláusulas econômicas com vigência de 12 meses para vigerem a partir de 01.02.2025.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2024, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000092/2023, em 20/01/2023, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

}

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA
URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

ROGERIO BUENO DE QUEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E
TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES,
VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM
GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA
PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICIO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS
VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT.,
AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS
TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE CURITIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGE CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA AGE FOZ DO IGUACU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA AGE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA AGE MARINGA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA AGE LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA AGE SINTEL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

E	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	3,47%	65,49
TOTAL DO MÓDULO 3		6,56%	123,78

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura da Férias	8,33%	157,20
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,83%	15,06
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,39
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	6,29
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	2,06%	38,87
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11,57%	218,41

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais		218,41
4.2	Substituto na Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			218,41

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)	
A	Insumo dos Uniformes		53,01
B	Insumo de Materiais		15,50
C	Utensílios	-	29,88
D	Outros (especificar)	-	24,80
TOTAL DO MÓDULO 5			123,19

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	133,97
B	Lucro	6,78%	312,33
TRIBUTOS			
C.1	PIS (Lucro Presumido)	1,65%	64,52
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	7,60%	435,37
C.3	ISS	5,00%	286,43
TOTAL DO MÓDULO 6		24,04%	1262,62

a)	Tributos % = To =	14,25%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos Indiretos + Lucro) Po =	4912,30
c)	Po / (1 - To) = P1 =	5728,62
Valor dos Tributos = P1 - Po		816,32

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1887,22
B	MÓDULO 2 – ENQUADROS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		2119,40
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		123,78
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		218,41
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		123,19
Subtotal (A + B + C + D + E)			4466,00
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		1362,62
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		R\$	5.728,61

retenção de 3,47%	Lei 13.932/2019
-------------------	-----------------

Memória de Cálculo	Fundamento
$112 \times 0,0833 \times 100$	Art. 129, Decreto Lei nº5335/77
$((13/30)/(12) \times 100) = 0,0083 \times 100 = 0,83\%$	Art. 473 da CLT. Estimativa de 3 ausências por ano.
$((15/30)/(12) \times 0,015) \times 100 = 0,02\%$	[Art. 76, XIX, CRRB c/c art. 10, §14, Estimativa de 3 236 dos funcionários usufruindo 5 dias de licença por ano.
$((15/30)/(12) \times 0,08) \times 100 = 0,333\%$	Art. 159 e 23 da Lei 8.112/91, ART. 473, CLT - Estimativa de 3 licenças de 15 dias por ano para 8% dos funcionários.
$((4 \times 8,33\%) + (4 \times 2,78\%) / 12 \times 15\% = 2,06\%$	Art. 76, VIII, CRRB; Art. 392, CLT e Lei 11.779/2008. Estimativa de 15% dos empregados usufruindo de 4 meses de licença por ano.

Memória de Cálculo	Fundamento
quantidade x Valor Unitário / vida útil	Pesquisa de preços no PNCP
quantidade x Valor Unitário / vida útil	Pesquisa de preços no PNCP
quantidade x Valor Unitário / vida útil	Pesquisa de preços no PNCP
quantidade x Valor Unitário / vida útil	Pesquisa de preços no PNCP

Memória de Cálculo	Fundamento
	Referência Acórdão 2622/2013 do TCU. Aplica-se a alíquota do CI sobre o total dos custos diretos (somatório dos módulos 1 a 5)
	Referência Acórdão 2622/2013 do TCU. Aplica-se a alíquota do lucro sobre o somatório entre Custos Diretos e Custos Indiretos
	$(CD + CI + Lucro) / (1 - \text{total de impostos}) \times \text{Alíquota do PIS}$
	$(CD + CI + Lucro) / (1 - \text{total de impostos}) \times \text{Alíquota do COFINS}$
	$(CD + CI + Lucro) / (1 - \text{total de impostos}) \times \text{Alíquota do ISSQN}$

E	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	3,47%	58,33
TOTAL DO MÓDULO 3		6,56%	110,26

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	140,01
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,83%	13,95
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,35
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	5,60
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	2,06%	34,62
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11,57%	194,53

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais		194,53
4.2	Substituto na Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			194,53

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)	
A	Insueto dos Uniformes		42,20
TOTAL DO MÓDULO 5			42,20

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	119,96
B	Lucro	6,75%	279,68
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS (Lucro Presumido)	1,65%	84,63
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	7,60%	389,83
C.3	ISS	5,00%	256,47
TOTAL DO MÓDULO 6		24,04%	1130,55

a)	Tributos % = To =	14,25%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro) = Po =	4398,46
c)	Po / (1 + To) = P1 =	5129,40
	Valor dos Tributos = P1 - Po	730,94

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		VALOR (R\$)
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1680,91
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	1970,94
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	110,26
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	194,53
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	42,20
Subtotal (A + B + C + D + E)		3998,84
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1130,55
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 5.129,39

Retenção de 3,47%	Lei 1.393/2019
-------------------	----------------

Memória de Cálculo	Fundamento
$(1130,55/100)$	Art. 129 Decreto Lei nº1535/77
$((1130,55/12) \times 100) = 9,0089 \times 100 = 9,0089\%$	Art. 473 da CLT. Estimativa de 3 ausências por ano.
$((1130,55/12) \times 0,015 \times 100) = 0,02\%$	Art. 75, XIX, CF/88 c/c art. 10, §1º. Estimativa de 3,2% dos funcionários usufruindo 5 dias de licença por ano.
$((1130,55/12) \times 0,08 \times 100) = 0,333\%$	Art. 19 a 23 da Lei 8.213/91, ART. 473, CLT. Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano para 8% dos funcionários.
$(14 \times 8,33\%) + (4 \times 2,78\%) / 12 \times 15\% = 2,06\%$	Art. 74, VIII, CF/88, Art. 392, CLT e Lei 11.740/2008. Estimativa de 15% dos empregados usufruindo de 4 meses de licença por ano.

Memória de Cálculo	Fundamento
quantidade x Valor Unitário / vida útil	Pesquisa de preços no PNCP

Memória de Cálculo	Fundamento
	Referência Acórdão 2622/2013 do TCU. Aplica-se a alíquota do CI sobre o total dos custos diretos (somatório dos módulos 1 a 5)
	Referência Acórdão 2622/2013 do TCU. Aplica-se a alíquota do lucro sobre o somatório entre Custos Diretos e Custos Indiretos
	$(CD + CI + Lucro) / (1 - \text{total de impostos}) \times \text{Alíquota do PIS}$
	$(CD + CI + Lucro) / (1 - \text{total de impostos}) \times \text{Alíquota do COFINS}$
	$(CD + CI + Lucro) / (1 - \text{total de impostos}) \times \text{Alíquota do ISSQN}$



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

ANEXO V - Modelo da Proposta

Numero do Processo: 07/2024					
Licitação: 01/2024					
Razão Social:					
CNPJ:					
Endereço:					
Cidade:	Estado:				
CEP:					
Fone/Fax:					
Contato:					
E-mail					
Assinatura do responsável:					
Data:					
Tipo de Serviço (A)	Valor Pro-posto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor pro-posto por posto (D) = B*C	Quantidade de posto (F)	Valor total do serviço F=(D*E)
I Serviço de Recepção	R\$	02	R\$	1	R\$
II Serviço de Asseio, limpeza e Conservação	R\$	02	R\$	1	R\$
Valor mensal dos Serviços					R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR
A	Valor proposto por unidade de medida Serviço de recepção	R\$
B	Valor proposto por unidade de medida Serviço asseio, limpeza e conservação	R\$
C	Valor mensal da proposta	R\$
D	Valor Total da Proposta = C * Numero de meses do Contrato	RS

OBS: apresentar planilha de formação de custos, individual para cada tipo de serviços, juntamente com a proposta.



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DO CONTRATO

Lei nº 14.133 , de 1º de Abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PREGÃO PRESENCIAL 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 07/2024

Contrato Administrativo nº..../..... que fazem entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova/PR, com sede na Av. Brasil, 717, na cidade de Balsa Nova/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.591.135/0001-31, neste ato representado(a) pelo seu presidente Vereador Nelio José Chiquito , nomeado, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a

Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na.....nº..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis,, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II) objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada para disponibilização de 04(quatro) postos de trabalho , sendo 02(dois) para exercer a função de auxiliar de serviços gerais e 02(dois) para exercer a função de recepcionista, durante 12(doze) meses, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências da Câmara Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				
2				



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato,, prorrogável sucessivamente por até 10(Dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV e VIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$, perfazendo o valor total de R\$.....

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula.

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1(um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta dias)
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, postos ou subordinados.



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137,II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14133/2021);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas art. 116 , parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

- 9.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.33. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.37. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.38. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.40. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.40.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.40.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei 14.133, de 2021)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, DA Lei nº 14.133, de 2021)
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, DA Lei nº 14.133, de 2021);



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr

CNPJ: 01.591.135/0001-31

Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000

Telefone: (041) 3636-1155

e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br

Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, DA Lei nº 14.133, de 2021)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30. (trinta) dias;

a. O atraso superior a 25(vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o *inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021*

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1 de 5% a 10% do valor do contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1 de 5% a 10% do valor do contrato.

(4) Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1 a multa será de 5.% a 10% do valor do contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1 a multa será de 5 % a 10.% do valor do contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” só subitem 11.1 a multa será de 2% a 5% do valor contrato>.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dias úteis , a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei 14.133, de 2021 (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei 14.133, de 2021)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

12.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. O contratante poderá ainda:

12.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

12.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos 9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados a seguir demonstrados:

Órgão:	0100	-	Câmara Municipal de Balsa Nova
Unidade Orçamentária:	0101	-	Câmara Municipal
	0101.0103100012.002	-	Manutenção da Câmara Municipal de Balsa Nova
Fonte	0 1 001	-	Recursos do Tesouro - Descentralizados – Exercício Corrente



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

3.3.90.39.00.00	-	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
3.3.90.39.79-00	-	Serviços de apoio administrativo técnico operacional
Órgão:	0100	- Câmara Municipal de Balsa Nova
Unidade Orçamentária:	0101	- Câmara Municipal
0101.0103100012.002	-	Manutenção da Câmara Municipal de Balsa Nova
Fonte	0 1 001	- Recursos do Tesouro - Descentralizados – Exercício Corrente
3.3.90.39.00.00	-	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
3.3.90.39.78 99	-	Limpeza e conservação demais setores da admiração

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21)

17.1. Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Campo Largo, Estado do Paraná. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Balsa Nova, (dia,) de ,(mês) de (ano)



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr

CNPJ: 01.591.135/0001-31

Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000

Telefone: (041) 3636-1155

e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br

Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemuha 1

Testemunha 2



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

Balsa Nova, __, _____, 2024.

(Representante legal)



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(^a) _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso VI art.68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Balsa Nova ____ de _____ 2024

Assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

ANEXO IX

Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP, para fruição dos benefícios da Lei Complementar nº123/2006

A empresa, _____, com sede em _____, Estado _____, na rua _____, nº _____ Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF, através de seu representante legal, Sr., _____, e seu Contador, Sr. _____, CRC nº _____, DECLARA, para os fins da Lei Complementar nº123/2006 e sob as penas do art. 299 do código Penal, que esta empresa enquadra-se na presente data como:

- () Microempresa, conforme art. 3º da CL nº123/2006, ou
() Empresa de Pequeno Porte, conforme art.3º da CL nº123/2006

Balsa Nova, ____ de _____ 2024

Assinatura do representante legal

Assinatura do Contador



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

ANEXO X

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 63 § 1º DA LEI Nº14.133/2021

Referente ao Pregão 01/2024

Prezados,

A, doravante denominada Licitante, por meio de seu representante legal,, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, declara expressamente, sob as penas da Lei, que a PROPOSTA ECONÔMICA compreende a integridade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas e assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Balsa Nova, __, _____, 2024.

(Representante legal)



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Pesados senhores,

Relativo ao Pregão Presencial nº 01/2024, pelo presente instrumento DECLARAMOS que a empresa....., inscrita no CNPJ nº.....**OPTOU POR NÃO REALIZAR VISITA TÉCNICA FACULTATIVA**, com a finalidade de conhecer a infraestrutura do prédio da Câmara Municipal, o qual será objeto do contrato previsto no Edital do Pregão 01/2024.

Balsa Nova, de 2024

Representante Legal



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

ANEXO XII

DECLARAÇÃO VISITA TÉCNICA

Pesados senhores,

Relativo ao Pregão Presencial 01/2024, pelo presente instrumento atestamos que a empresa.....realizou visita técnica facultativa no dia...../...../....., com a finalidade de conhecer a infraestrutura do prédio da Câmara Municipal, o qual será objeto do contrato previsto no Edital do Pregão 01/2024.

Balsa Nova, de 2024

Responsável



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr
CNPJ: 01.591.135/0001-31
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000
Telefone: (041) 3636-1155
e-mail: camara@balsanova.pr.gov.br
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 63 INCISO IV DA LEI Nº14.133/2021

Referente ao Pregão 01/2024

Prezados,

A, doravante denominada Licitante, por meio de seu representante legal,, em cumprimento ao disposto no Inciso IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, declara expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, e para reabilitado da Previdência Social, prevista e Leis e em outras normas específicas.

Balsa Nova, __, _____, 2024.

(Representante legal)